8 de abril de 2021

032/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto -

2021

Válido a partir de **02/01/2021**, o Programa de Expansão da Base de Investidores

do Tesouro Direto – 2021 pagará remuneração aos agentes de custódia elegíveis

em razão do desempenho de atividades que resultem no crescimento da base de

investidores. A referida contraprestação será calculada nos termos do Anexo I

deste Ofício Circular.

Poderão participar do Programa de 2021 os agentes de custódia que estejam

aderentes às regras do Anexo I.

O objetivo é que os agentes de custódia ofereçam ativamente o Tesouro Direto

a seus clientes, remunerando os agentes de custódia de acordo com o aumento

da base de investidores decorrente de sua atuação.

Portanto, o programa visa remunerar os agentes de custódia pela realização de

atividades que resultem em maior atração de clientes do Tesouro Direto,

sobretudo, com iniciativas de educação financeira para investidores brasileiros.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

032/2021-PRE

A remuneração de cada participante variará de acordo com seu desempenho até

31/12/2021 em termos do crescimento em número absoluto da base de

investidores com saldo em relação ao período inicial (31/12/2020).

O valor da remuneração a ser paga a cada agente de custódia elegível considerará

os critérios a seguir.

Para agentes de custódia com estoque em títulos do Tesouro Direto menor

do que R\$4 bilhões em 31/12/2020, será pago um valor fixo por novo

investidor, conforme metodologia prevista no Anexo I.

Para os agentes de custódia que possuem estoque em títulos do Tesouro

Direto maior ou igual a R\$4 bilhões, a remuneração será baseada em

percentual sobre o estoque médio em reais, calculado a valor de mercado no

período entre 31/12/2020 e 31/12/2021, conforme metodologia prevista no

Anexo I.

Esse programa de incentivo terá dotação orçamentária pré-definida, a ser

distribuída aos participantes que atingirem as metas de crescimento ao longo do

período.

A remuneração do Programa de 2021 poderá ocorrer por meio de transferência

para a conta-corrente indicada por cada participante ou por meio da concessão

de créditos, observadas as regras descritas no Anexo I.

A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da

assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de

Investidores do Tesouro Direto válido até abril de 2021, constante no Anexo II

deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

032/2021-PRE

A fim de evitar que o programa seja utilizado para subsidiar políticas não

sustentáveis de atração de clientes, só serão elegíveis os participantes que não

distribuam ou pratiquem incentivos, financeiros ou não, para os clientes que

invistam no Tesouro Direto como, por exemplo, aporte de recursos em nome de

investidores ou o crédito na conta de investidores para investimento no Tesouro

Direto, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência

do cliente ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Dessa forma, sugerimos que os participantes compartilhem as ações de

marketing com a B3 para avaliação.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio,

alterar as regras do Programa de 2021.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Anexo I do Ofício Circular 032/2021-PRE

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para 2021

1. Participantes

Poderão participar do Programa de 2021:

- agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2021, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016:
 - compras, vendas e consultas;
 - compras programadas de títulos;
 - vendas automáticas de títulos;
 - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.
- novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e disponibilizarem aos investidores de forma explícita e direta no período de 02/01/2020 a 31/12/2021.

2. Pagamento da remuneração do Programa de 2021

A participação no programa iniciará quando os agentes de custódia assinarem o Termo de Adesão de que trata o Anexo II.

O valor da remuneração de cada agente de custódia participante será comunicado pela B3, no último dia de janeiro de 2022.

2/7

032/2021-PRE

2.1. Remuneração em dinheiro

A remuneração em dinheiro será paga no dia 15/02/2022 em conta-corrente de

titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de

eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da

remuneração, considerando-se esses débitos quitados até o montante de tal

desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviço

passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda,

Contribuição Social, PIS/COFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses

tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante responsável

pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com

caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos vencidos, o

restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de

custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos

a título de remuneração pelos serviços prestados.

2.2. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia

útil de fevereiro de 2021.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores

referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer

outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de

08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

032/2021-PRE

disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até

o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas

vencidas que os participantes do Programa de 2021 tenham com a B3.

3. Critério para aferição do valor global da remuneração a ser paga aos

agentes de custódia

A dotação orçamentária global da remuneração do Programa de 2021 será de

R\$85.000.000,00.

O montante da remuneração a ser paga a cada participante será obtido mediante

avaliação do crescimento em número da base de investidores com saldo, no

período compreendido entre 31/12/2020 e 31/12/2021.

O participante será enquadrado em um dos dois modelos, de acordo com seu

estoque em títulos do Tesouro Direto na data 31/12/2020.

Caso seja inferior a R\$4 bilhões será enquadrado no Modelo I. Já os participantes

que possuíam saldo superior a R\$4 bilhões na data estabelecida, se enquadrarão

no Modelo II.

3.1. Formatos do programa de expansão

3.1.1 Modelo I – Participantes com estoque inferior a R\$4 bilhões

O Modelo I será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes com

estoque médio (AuC) inferior a R\$4 bilhões. O valor da remuneração estará

baseado no crescimento de sua base de investidores com saldo, conforme

detalhado abaixo.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

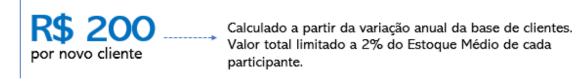
3/7



032/2021-PRE

Será pago o valor de R\$200 reais por investidor, a partir da variação anual da base de clientes. A remuneração-limite do participante será de, no máximo, 2% de seu estoque médio em reais no período.

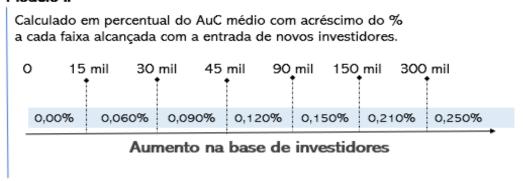
Modelo I



3.1.2 Modelo II – Participantes com estoque superior a R\$4 bilhões

O Modelo II será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes AuC igual ou superior a R\$4 bilhões. O valor da remuneração estará baseado em percentual do estoque médio no período. Esse percentual dependerá do aumento do número de investidores conforme abaixo.

Modelo II



3.1.3 Exemplos de como será feita a aferição

3.1.3.1 Exemplo 1

Considere o distribuidor XYZ com o seguinte desempenho no **Modelo I**.



032/2021-PRE

Agente XYZ	Data-base	dez/21	Aumento de Investidores
Número de investidores	40.000	80.000	40.000

Agente XYZ	Estoque médio no período	Teto de remuneração
AuC (R\$)	600.000.000	12.000.000

Na aferição, o participante teve **crescimento** de 40.000 investidores com o teto de remuneração em R\$12.000.000, resultando no pagamento abaixo.

Agente XYZ	Aferição
Remuneração (R\$)	8.000.000

3.1.3.2 Exemplo 2

Considere o distribuidor ABC com o seguinte desempenho no Modelo II.

Agente ABC	Data-base	dez/21	Aumento de Investidores
Número de investidores	300.000	500.000	200.000

Agente ABC	Estoque médio no período	
AuC (R\$)	15.000.000.000	

Com o crescimento de 200.000 investidores o participante se encaixaria na faixa de remuneração de 0,21%, resultando no pagamento abaixo:

Agente ABC	Faixa de remuneração	Aferição
Remuneração (R\$)	0,21%	31.500.000

3. Atribuição dos recursos e atingimento da remuneração global

A B3 informará mensalmente aos participantes elegíveis o cumprimento das metas do Programa de 2021 e o consumo da dotação orçamentária estabelecida.

032/2021-PRE

No momento em que a dotação orçamentária for atingida pelo conjunto dos

participantes elegíveis (somando os Modelos I e II), o cômputo do metas será

pausado e os participantes serão informados qual o montante que lhes foi

atribuído. O valor será repassado nas datas pré-estabelecidas dependendo do

tipo de remuneração escolhida pelo participante.

O objetivo é que, por meio da correta alocação dos produtos do Tesouro Direto,

a remuneração dos participantes seja meritocrática, de acordo com os modelos

estipulados neste Anexo I. Caso não haja o atingimento da dotação orçamentária

prevista no Programa de 2021 caberá à B3 e à Secretaria do Tesouro Nacional a

decisão sobre o saldo que não for distribuído.

4. Utilização da remuneração em crédito do Programa de 2021 pelos

participantes

Para os participantes que optarem por receber a remuneração do Programa de

2021 mediante o recebimento de créditos, o valor gerado pode ocorrer de duas

formas:

para quitação de faturas de serviços que os participantes do Programa de

2021 tenham com a B3; ou

para utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou

promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto.

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão

do Tesouro Direito com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos

7/7

032/2021-PRE

realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim

de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos

sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de

investidores.

A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base de

investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços

eletrônica (NFS-e) ou de documento fiscal equivalente e comprovante de

pagamento da respectiva nota. O valor de cada nota fiscal ou documento fiscal

equivalente poderá ser usado apenas uma vez na utilização de créditos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

5. Cessão dos créditos relativos à remuneração do Programa de 2021

dentro do mesmo grupo econômico

Após o recebimento dos créditos correspondentes à remuneração, os agentes de

custódia que, para a consecução dos objetivos, necessitarem ceder os créditos

relativos à contraprestação recebida a outra empresa poderão solicitar a

transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-

7600.

Somente serão aceitas cessões de créditos para empresas do mesmo

conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão,

incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.



Anexo II do Ofício Circular 032/2021-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para 2021

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2021, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Nesse ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:
Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)
Banco:
Nº Banco:
Nº Agência:
Nº Conta-corrente: -
Créditos
[local], [data]
[Nome e assinatura do gestor]